



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Orçamento - 2014

Data.: 24/12/2013
Hora.: 10:07:55
Página.: 1

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Órgão: 01-CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 00100-PRESIDENCIA DA CÂMARA

Legislação: Lei Orgânica do Município
Regimento Interno do Município.

[Campo de Atuação]

Legislar sobre matéria peculiar ao município e demais atividades expressas na Lei Orgânica.

Unidade: 00200-SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Legislação: Lei Orgânica do Município
Regimento Interno do Município.

[Campo de Atuação]

Secretariar os trabalhos do legislativo, transformar em autógrafos os projetos de lei aprovados pela Câmara. Fazer promulgar e publicar todos os atos administrativos. Inserir em atos o desenvolvimento dos trabalhos. Expedir ofícios e demais correspondências que se fizerem necessárias. Desenvolver todas as atividades correlatas ao trabalho da Secretaria. Proceder a prestação de contas das despesas da Câmara. Elaborar proposta parcial das necessidades da Câmara junto ao município.

Órgão: 02-CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade: 02001-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: CF, CE, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 767/2007.

[Campo de Atuação]

Fazer a coordenação geral do município, executar todas as tarefas de sua competência e demais atividades expressas na Lei Orgânica do Município, exercer o controle interno no âmbito municipal.

Órgão: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03001-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: Atender as especificações da CF, Estatuto do servidor, Planos de Carreiras e determinações da LOM, bem como as demais legislações, portarias e regulamentações.

[Campo de Atuação]

Desenvolver todas as atividades administrativas da pasta, bem como, gerenciar os recursos humanos, almoxarifado, arquivamento, tecnologia de informações e gerenciar desenvolvimento organizacional do Município no decorrer dos exercícios.

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 04001-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: CF, CE, LOM, Código Tributário Municipal, LOM, CF e CE, Lei Federal 4.320/64, LC nº 101/2000, obediência as normas do TCE e TCUE leis especiais pertinentes.

[Campo de Atuação]

Executar e orientar a política financeira e fiscal do município, bem como, expedir ofícios e atos correlatos a pasta para o bom desenvolvimento de seus trabalhos e integridade do órgão; Exercer as atividades relativas ao cadastramento, recadastramento, fiscalização, lançamento dos tributos municipais, arrecadação das receitas, controle, movimentação e guarda dos bens e valores financeiros ingressados no município, fazer pagamento de todas as despesas, fazer inscrição da dívida ativa, livro caixa geral, boletins diários dos saldos e contas bancárias, executar todos os lançamentos contábeis e financeiros, orçamentários e seu devido controle na demonstração fiel dos dados a administração. Elaboração dos balancetes mensais e balanço geral, condução do envio dos dados contábeis a todas as esferas de governo como preceitua a legislação, inclusive ao atendimento da solicitação expressa do Tribunal de Contas do Estado e União com relação aos dados para sua apreciação, assim como, executar e expedir todos os atos de sua competência.

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO

Unidade: 05001-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

[Campo de Atuação]

Executar e supervisionar as atividades educacionais do município, especialmente a educação de primeiro grau, educação física, esporte e atividades culturais, promover a coordenação das atividades educacionais do município, segundo a orientação federal e estadual. Conceder bolsas de estudo. Proceder anualmente o levantamento do número de crianças que integram a faixa etária de 07 a 14 anos, dando-lhes condições de aprendizagem. Expedir e executar todas as tarefas correlatas ao bom desempenho da pasta.

Unidade: 05002-DEPARTAMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

Legislação: CF, CE, LOM, LDB e demais leis pertinentes a educação.

[Campo de Atuação]

Dar a criança da idade etária de primeiro grau, formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização. Cabe ainda, a administração do ensino fiscalizar a frequência dos alunos, supervisionar e controlar a merenda escolar e executar as tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela coordenação geral da Secretaria de Educação.



UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Unidade: 05003-DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Legislação: CF, CE, LOM, LDB e demais leis pertinente a educação infantil.

[Campo de Atuação]

Dar a criança de 0 a 6 anos de idade a assistência necessária para uma melhor formação e desenvolvimento de sua potencialidades, visando um melhor ingresso no ensino de primeiro grau, bem como, supervisionar e controlar a merenda e executar todas as tarefas que lhe forem determinadas pela coordenação geral do educação do município.

Unidade: 05004-FUNDEB

Legislação: Emenda Constitucional 53, artigo 60 do ADCT, Lei Federal 11.494/2007 e LDB e Leis municipais.

[Campo de Atuação]

Orientar e executar todo o programa do fundo, dentro das normas legais do ensino fundamental. Fazer seu controle Interno, elaborar os balancetes dentro de sua competência e demais tarefas inerentes ao bom desempenho de suas ações.

Unidade: 05005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Legislação: CF, CE, LOM e leis específicas das atividades especiais.

[Campo de Atuação]

Orientar e executar a educação especial no município, propiciando aos usuários a melhor assistência educacional e física se necessário para o bom desenvolvimento de suas potencialidades, assim como, controlar a merenda e executar todas as tarefas correlatas a pasta e demais que lhe forem determinadas pela coordenação superior.

Unidade: 05006-SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legislação: CF, CE, LOM e leis específicas das atividades especiais.

[Campo de Atuação]

Identificar, desenvolver, implantar e gerenciar soluções que utilizem a tecnologia da informação e comunicação como ferramenta para a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares desempenhem melhor suas atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Unidade: 05007-DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO

Legislação: LOM e demais leis pertinentes a pasta.

[Campo de Atuação]

Amparar o desporto amador, incentivar a cultura e turismo no município. Desenvolver atividades de recreação, jogos esportivos e educativos, cumprir todas as tarefas de sua pasta e as demais que lhe forem determinadas por órgão superior.

Unidade: 05008-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Legislação: LOM e demais leis pertinentes a pasta.

[Campo de Atuação]

Formular e implementar políticas públicas visando a ampliação do acesso aos bens culturais e turísticos, a descentralização das atividades, o fomento à produção cultural e turística e a valorização do patrimônio cultural e turístico de Nova Olímpia - MT.

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06001-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: LOM, EC 29 e demais legislação pertinente.

[Campo de Atuação]

Tomar medidas visando a melhoria das condições sanitárias do município, Tomar medidas promovendo a saúde e prevenindo doenças. Firmar convênios e programas com outras esferas de governo, objetivando a melhoria na saúde pública. Promover inspeções de saúde e executar a fiscalização sanitária no município. Promover e executar as demais tarefas correlatas a sua pasta, para o bom desenvolvimento dos serviços.

Unidade: 06002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Legislação: LOM, EC 29 e Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009.

[Campo de Atuação]

Prestar assistência médica social ao município. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de convênios e programas firmados entre outras esferas de governo e o município. Opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do município. Executar e cumprir demais tarefas correlatas ao bom desempenho e desenvolvimento do fundo que lhe forem confiadas pela direção e coordenação superior.



UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07001-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: LOM, CF, CE, e outras e atos pertinentes.

[Campo de Atuação]

Executar todas as medidas visando a melhoria e condições sociais no município. Desempenhas todas as tarefas relativas aos programas e convênios firmados com outras esferas de governo. Expedir ofícios, correspondências e outros atos para o bom desempenho e desenvolvimento da pasta. Dar assistência a comunidade e aos menos desamparados. Tomar as providências ao bom desempenho e funcionamento do Conselho Municipal, da Criança e do Adolescente, assim como, do Conselho Tutelar. Executar e orientar todas as tarefas correlatas com os programas e projetos sociais do município, bem como, outras tarefas que lhe forem determinadas por órgão superior.

Unidade: 07002-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Legislação: Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, LOM, LOAS 8742/1993 e posteriores alterações.

[Campo de Atuação]

Gerenciar um conjunto de recursos do co-financiamento da união, estado e município para atender os direitos relativos a assistência social, específicos para desenvolver e garantir as políticas de assistência social no atendimento às necessidades básicas daquela parte da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou vulnerabilidade (fragilidade) social.

Unidade: 07003-FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Legislação: Lei Municipal nº 955, de 11 de Maio de 2012, e suas posteriores alterações.

[Campo de Atuação]

Gerenciar recursos do tesouro municipal e de doações de pessoa física ou jurídica, destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos específicos de atendimento à criança e ao adolescente, em projetos sociais aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Unidade: 07004-FUMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Legislação: Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, Lei nº 8.059/2003 e alterações da Lei nº 8.471, de abril de 2006;

[Campo de Atuação]

Financiar ações voltadas à nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Unidade: 07005-FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Legislação: Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010.

[Campo de Atuação]

Centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros para os programas estruturados no âmbito do Fundo Municipal de Habitação, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 08001-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: LOM e outros atos municipais.

[Campo de Atuação]

Coordenar a execução dos serviços de utilidade pública do município, coordenar todos os serviços de Estradas de Rodagem Municipal, serviços de obras, viação e serviços urbanos. Supervisão e coordenação de todas as tarefas devidas ao órgão.

Unidade: 08002-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Legislação: LOM, Leis do Meio Ambiente e outras.

[Campo de Atuação]

Zelar pela conservação dos parques, praças e jardins. Executar obras relativas energia elétrica, pavimentação, galerias de águas pluviais, meio fio, sarjetas, boca de lobo, construir, conservar e manter limpas ruas e avenidas, zelar pela limpeza pública e coordenar e executar todas as tarefas correlatas com os serviços urbanos, assim como, outras que lhe forem determinadas pelo órgão superior.

Unidade: 08003-SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO

Legislação: LOM, LOA e demais leis.

[Campo de Atuação]



UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Coordenar e executar todos os serviços e obras de artes do sistema viário municipal, obras de infra-estrutura no perímetro urbano da cidade. Ampliar e recuperar toda a frota de máquinas e veículos de uso do departamento. Elaborar e executar as demais tarefas inerentes ao departamento para o seu bom desempenho e funcionamento.

Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 09001-GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: Lei Estadual, LOM e demais legislação.

[Campo de Atuação]

Executar e orientar a política agrícola no município, principalmente apoiar o pequeno agricultor e a agricultura familiar no fornecimento de sementes, preparo do solo e o encaminhamento de seus produtos para a venda. Expedir e encaminhar todas as correspondências correlatas ao departamento, bem como, zelar pelo patrimônio colocado a sua disposição.

Órgão: 10-SIMPREV

Unidade: 10001-SIMPREV

Legislação: Lei Municipal n. 165/1993 e Lei Municipal n. 852/2009.

[Campo de Atuação]

Arrecadar todas as receitas do fundo. Fazer aplicações financeiras necessárias ao bom rendimento das finanças do Fundo. Expedir ofícios e correspondências e todos os papéis de responsabilidade funcional relativo a pasta. Coordenar e executar todas as tarefas correlatas ao bom desempenho e funcionamento do Fundo, inclusive coordenar e executar com clareza e transparência o controle orçamentário e interno do órgão.

Órgão: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Unidade: 11001-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: LOM, e atos do comércio e indústria local.

[Campo de Atuação]

Elaborar e executar a política comercial e industrial do município. Fomentar o comércio e a indústria visando a sua expansão e desenvolvimento, propiciando assim a geração de empregos e serviços para a população residente no município. Expedir ofícios e correspondências correlatas a pasta, e principalmente fazer divulgações visando o fortalecimento das ações do comércio e indústria local.

Órgão: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 12001-GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

Legislação: Atender as especificações da CF, Lei Federal 4.320/64, LC nº 101/2000 e determinações da LOM, bem como as portarias de regulamentações.

[Campo de Atuação]

Desenvolver todas as atividades administrativas da pasta, bem como, realizar todo planejamento do município, quer PPA, LDO e Orçamento e gerenciar o seu desenvolvimento no decorrer dos exercícios.

Unidade: 12002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Legislação: Lei municipal de criação ou assunção do DAE, LOM e legislação pertinente.

[Campo de Atuação]

Executar todas as ações na captação e distribuição de água potável na cidade. Fazer lançamentos, cobrança, ligações, cortes e reeligações de água e esgoto, emitir recibos, expediente, ofícios, carnês e todos os atos necessários ao bom desempenho do departamento, assim como, zelar pelo patrimônio e controle interno e externo sob sua responsabilidade.

Unidade: 12003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Legislação: LOM, Leis ambientais Federal, Estadual e Municipal.

[Campo de Atuação]

Executar e orientar a população do município no sentido de respeitar, cuidar e zelar pelo meio ambiente, bem como, fiscalizar todo o território municipal visando a preservação do meio ambiente. Expedir ofícios e correspondências correlatas a sua pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
MATO GROSSO

Orçamento - 2014

Data.: 24/12/2013
Hora.: 10:07:55
Página.: 5

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964
CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal